REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS ESPUMOSO/RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR MEIO DE REDE VIRTUAL (RRV-SMP)

De um lado, TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (**TELECALL**), sociedade limitada, com sede na Av. das Américas, 3434, Bl 1, Sala 505, Bairro da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.625.852/0001-13, neste ato denominada **PRESTADORA**;

GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 4.790.912/0001-19, com sede na R CAPITAO FERNANDO TATSCH, 622, ANDAR 2 FRENTE, Centro, Santa Cruz do Sul, CEP 96810-342, neste ato denominada **CREDENCIADA**;

CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.542.366/0001-71, com sede na Rodovia VRS 817, nº 633, Distrito Industrial, Campos Borges/RS, denominada **REPRESENTANTE**;

A **PRESTADORA** e a **CREDENCIADA**, em conjunto, serão denominadas **Partes Contratadas**.

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE ou CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de termo de contratação ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio de rede virtual (RRV), compreendendo:

1.1.1. Habilitação de estação móvel;

1.1.2. Atribuição de número de acesso;

1.1.3. Realização e recebimento de chamadas;

1.1.4. Envio e recebimento de SMS;

1.1.5. Acesso à internet móvel;

1.1.6. Serviços suplementares contratados.

1.2. A prestação do SMP observará integralmente a regulamentação da Anatel aplicável ao serviço.

1.3. O presente Contrato Geral estabelece as condições aplicáveis à contratação e utilização do Serviço Móvel Pessoal – SMP comercializado sob a marca **CBNET**, devendo ser interpretado em conjunto com o Termo de Adesão, a Etiqueta Padrão da Oferta, e os demais documentos que integrem a contratação individual do **CLIENTE**.

1.4. O Serviço Móvel Pessoal objeto deste Contrato é comercializado sob a marca **CBNET**, utilizada no relacionamento comercial com o **CLIENTE**.

1.5. A **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, participa da oferta, comercialização, cobrança e relacionamento com o **CLIENTE**, dentro das atribuições aplicáveis ao modelo da operação.

1.6. A **GERTEL TELEFONIA MÓVEL** atua na operação na qualidade de MVNO Credenciada, utilizando a infraestrutura e a autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal da **TELECALL**, prestadora autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.7. Para fins regulatórios, a **TELECALL** é a prestadora autorizada do SMP perante a ANATEL, permanecendo responsável pelas obrigações inerentes à respectiva autorização, enquanto a **GERTEL TELEFONIA MÓVEL** atua como MVNO Credenciada e a **CB NET TELECOMUNICAÇÕES**

LTDA como marca comercial e canal de relacionamento com o **CLIENTE**, observadas as responsabilidades atribuídas a cada participante da operação.

1.8. A razão social, CNPJ, dados da autorização e demais informações regulatórias da prestadora responsável pelo SMP serão identificados nos documentos da contratação e nos meios exigidos pela regulamentação aplicável.

1.9. A **PRESTADORA** e a **CREDENCIADA** promoverão as ofertas comerciais para o serviço ora contratado.

1.10. A **REPRESENTANTE** atua como parceira comercial da **CREDENCIADA da PRESTADORA.**

1.11. A PRESTADORA e a CREDENCIADA, têm entre si celebrado um contrato específico de Credenciamento na prestação do SMP por meio de rede virtual, devidamente homologado pela Anatel.

1.12. A relação contratual do **CLIENTE** está vinculada diretamente à **CREDENCIADA** no que diz respeito aos aspectos técnicos, legais e fiscais da prestação do SMP. A PRESTADORA e a CREDENCIADA, solidariamente, respondem perante a ANATEL no que diz respeito aos direitos dos Consumidores.

1.13. Este serviço possibilita a comunicação entre aparelhos móveis (celulares, modens, tablets etc.) e de aparelhos móveis para outras estações (telefones fixos etc.)

1.14. Entende-se por aparelho, o equipamento utilizado para prestação do serviço de telefonia móvel e o chip de identificação do **CLIENTE** (SIM CARD), denominado Chip, que pode operar quando em movimento ou fixado em lugar não especificado.

1.15. A contratação dos serviços, objeto deste Contrato, não concede ao **CLIENTE** direitos de propriedade sobre o código de acesso, que constitui bem público e escasso sob a administração da ANATEL, sendo assegurado o direto à portabilidade nos termos da regulamentação aplicável.

1.16. Aplica-se a esse Contrato, em especial, as novas regras do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução 765/2023, da ANATEL, além da regulamentação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS OFERTAS PRÉ-PAGO

2.1. A contratação, objeto deste Instrumento, se dará quando da aquisição, pelo CLIENTE, através da aquisição do Chip e inserção de créditos para utilização do serviço, conforme valores constantes nas Ofertas de serviços em comercialização pela **PRESTADORA**, na modalidade de pagamento pré-pago.

2.2. O ASSINANTE terá acesso aos serviços, franquias e benefícios correspondentes à oferta por ele contratada, conforme condições descritas no Termo de Adesão e na respectiva Etiqueta Padrão da Oferta.

2.3. O **CLIENTE** poderá alterar a Oferta contratada a qualquer momento, desde que a Oferta desejada esteja sendo comercializada e divulgada nos canais de atendimento da PRESTADORA.

2.4. A ativação da Oferta é feita automaticamente após a realização da recarga pelo **CLIENTE** e recebimento de confirmação pelo SMS.

2.5. Não há cobrança de taxa de adesão a qualquer Oferta de Serviço. A venda do Chip e Ofertas de serviços pré-pago ao CLIENTE será realizada pela **REPRESENTANTE.**

2.6. Para aquisições efetuadas mediante boleto bancário, a ativação será efetivada após a compensação do pagamento.

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESPUMOSO/RS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OFERTAS DE SERVIÇO COMERCIALIZADOS

3.1. Os pacotes de benefícios correspondentes a cada valor de recarga são válidos por 30 dias.

3.2. O serviço de mensagens curtas (SMS – Short Message Service em inglês) será aplicável apenas para números móveis nacionais, de acordo com a Oferta/benefício contratado.

3.3. A realização das chamadas para os **serviços públicos de emergência** é gratuita. Para os **serviços de utilidade pública**, as chamadas poderão ser tarifadas pelo valor de uma chamada local, nos termos da regulamentação aplicável.

3.4. As Ofertas que compõem chamadas ilimitadas referem-se, exclusivamente, a ligações locais e longa distância nacionais com código de seleção de prestadora 41 (CSP 41) para números de telefone fixos ou móveis de qualquer prestadora dentro do território nacional, exceto quando o uso ocorrer mediante fraude e neste caso, o CLIENTE estará sujeito às penalidades cabíveis.

3.5. Para as Ofertas em comercialização, os minutos e SMS utilizados para chamadas de longa distância serão efetuados apenas para aquelas com marcação do Código 41, sob pena de não completamento por "saldo insuficiente".

3.6. Para Oferta/benefício que contenha ligações ilimitadas, o consumidor poderá usufruir do benefício dentro do seu prazo de validade, exceto os casos de fraude e uso indevido do serviço.

3.7. Estão excluídas da Oferta/benefício do serviço contratado, os seguintes tipos de chamadas:

3.7.1. Ligações de Longa Distância Internacional, Roaming Internacional de Voz, Dados e SMS com qualquer código de prestadora, inclusive o código 41 da TIM;

3.7.2. Ligações de Longa Distância Nacional sem o código 41;

3.7.3. Ligações para códigos não geográficos como 0300, 0500 e 0900;

3.7.4. Ligações para números especiais com três ou quatro dígitos, com exceção as chamadas para os Serviços de Utilidade Pública e de Emergência (SUP) listados na regulamentação da ANATEL;

3.7.5. Utilização de qualquer serviço fora da rede da **PRESTADORA**; e

3.7.6. Chamadas a cobrar.

3.8. Serviços adicionais por chamada como downloads de sons e jogos, votação e concursos, portais de voz e outros do tipo podem ser adquiridos pelo CLIENTE, de forma onerosa, com provedores da campanha, desde que autorizados pela CREDENCIADA.

3.9. Para Ofertas com ligações ilimitadas serão concedidos 1.000 minutos iniciais para serem usados como descrito nesta Cláusula. Após consumida essa franquia de minutos, o cliente receberá automaticamente e sem custo adicional mais um aporte de 1.000 minutos e assim sucessivamente dentro do prazo de validade dos créditos inseridos. Excetua-se a essa condição, o uso fraudulento ou indevido do serviço para a qual, em sendo identificado, o CLIENTE será imediatamente notificado e em não havendo cessação, o serviço será suspenso ou cancelado, a depender do caso.

3.10. Durante a vigência deste Contrato, a validade dos créditos não utilizados, ainda que já expirados, observará a validade que for maior entre os créditos recém-inseridos e aqueles não utilizados.

3.11. Para as Ofertas com recorrência (Controle), quando disponível, a forma de pagamento será antecipada (modalidade pré-pago), observando-se as seguintes condições:

3.11.1. Prazo máximo de vigência será mensal, sem a aplicação de condições de fidelização;

3.11.2. Haverá renovação automática mensal, mediante o pagamento pelo CLIENTE, no dia correspondente do mês seguinte ao dia da contratação;

3.11.3. O CLIENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a não renovação (cancelamento) para o

período subsequente;

3.11.4. A ausência de pagamento implica na não renovação da Oferta, não gerando inadimplência;

3.11.5. Os valores poderão sofrer reajuste na forma da regulamentação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SOBRE OS SERVIÇOS DE DADOS

4.1. A velocidade disponível no acesso pode ter oscilações e variações conforme condições topográficas e/ou climáticas, de velocidade de movimento, da distância que o **CLIENTE** se encontrar da Estação Rádio Base (ERB), do número de **CLIENTES** que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base, do equipamento usado na conexão, das aplicações utilizadas e sites de conteúdo e informação que estão sendo acessados, além de outros fatores externos que porventura venham a interferir no nível do sinal, que independem de ações das prestadoras envolvidas.

4.2. O **CLIENTE** deverá utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL e compatíveis com as frequências autorizadas e em uso pela **PRESTADORA**, cujo IMEI não esteja bloqueado por autoridades competentes.

4.3. Nos casos dos Ofertas/benefícios com WhatsApp gratuito, a gratuidade aplica-se para o envio/recebimento de mensagens de texto, arquivos de foto e arquivos de áudio.

4.3.1. As ligações (chamadas) de voz ou vídeo realizadas e/ou recebidas através do WhatsApp serão deduzidas do pacote de dados normalmente.

4.3.2. Da mesma forma, qualquer utilização de internet fora do aplicativo, mesmo que originada de um link enviado via aplicativo, irá gerar desconto do pacote de internet que o consumidor tiver ativo.

4.4. Esgotada a franquia de internet móvel contratada, o acesso aos dados será bloqueado até a renovação do ciclo, sem prejuízo da possibilidade de contratação de pacote adicional, quando disponível.

4.5. Eventuais benefícios de utilização diferenciada de aplicativos, redes sociais ou outros serviços somente serão aplicáveis quando expressamente previstos na oferta e estarão sujeitos às respectivas condições técnicas e comerciais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

5.1. O não pagamento em dia do documento de cobrança acarretará as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e

c) Atualização monetária com base no IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada sobre o valor total apurado.

5.2. A não inserção de créditos conforme a Oferta contratada, implicará em:

a) Suspensão (bloqueio) total dos serviços após 15 (quinze) dias da notificação do término dos créditos ou de seu prazo de validade;

b) Após 60 (sessenta) dias da data da suspensão total, sem a inserção de novos créditos, o contrato poderá ser rescindido pela **CREDENCIADA.**

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESPUMOSO/RS

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ESPUMOSO/RS

5.3. Quando o ASSINANTE optar por oferta com benefício condicionado à permanência, o respectivo Prazo de Permanência será formalizado através do Termo de Adesão, contendo o período, a descrição e o valor dos benefícios concedidos e a forma de cálculo da multa por rescisão antecipada.

5.4. Para ASSINANTE pessoa física, o Prazo de Permanência observará o limite máximo previsto na regulamentação vigente, não podendo haver renovação automática sem manifestação expressa.

5.5. Será disponibilizada opção equivalente sem Prazo de Permanência, nas condições exigidas pela regulamentação aplicável.

5.6. A multa por rescisão antecipada será proporcional ao período restante e não poderá superar o valor do benefício concedido. Não será devida multa quando a rescisão decorrer de descumprimento contratual, legal ou regulatório imputável à prestadora, nas hipóteses previstas na regulamentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

6.1. O **CLIENTE** pode cancelar livremente os Ofertas pré-pagos sem aplicação de multa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. A **REPRESENTANTE,** em conjunto com a **CREDENCIADA**, é responsável por:

7.1.1. Atendimento ao **CLIENTE** (SAC e suporte de 1º nível); emissão de faturas e cobrança; entrega de chips e ativação; comercialização, promoções e comunicações, nos termos do Contrato específico entre a **CREDENCIADA**, a **PRESTADORA** e o **REPRESENTANTE,** respeitadas as responsabilidades nos termos da regulamentação aplicável. normas da ANATEL, em conjunto com a **PRESTADORA**.

7.2. É responsabilidade da **PRESTADORA** garantir a qualidade da rede para a prestação de serviços ao CLIENTE, dentre outros aspectos técnicos e regulatórios, em conformidade com a regulamentação sobre o serviço de telefonia móvel e demais regulamentos aplicáveis.

7.3. É responsabilidade do CLIENTE:

a) Cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente pertinente;

b) Utilizar adequadamente o serviço de telefonia móvel por meio de aparelho móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela **PRESTADORA**, de acordo com a opção efetuada pelo **CLIENTE**, através de terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

c) Efetuar o pagamento ou inserção de créditos referente à prestação do serviço, independentemente do recebimento do documento de cobrança. Em caso de não recebimento (qualquer que seja o motivo), o **CLIENTE** deve solicitar à **REPRESENTANTE** outro documento que lhe permita efetuar tal pagamento;

d) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, e responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito;

e) Guardar o número de IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) de seu aparelho móvel, em local seguro e diverso do próprio aparelho;

f) Apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, a documentação necessária que possibilite a sua identificação e a comprovação do seu domicílio; e

g) É vedado ao **CLIENTE** disponibilizar ou permitir acesso ao serviço de telefonia móvel por meio de outros acessos ou quaisquer outros meios de comunicação diferentes do

contratado junto à **REPRESENTANTE**.

7.4. O **CLIENTE** estará passível de bloqueio de sua Oferta e o cancelamento de sua adesão ao Termo, quando for identificado o uso indevido dos benefícios enquadrados em quaisquer dos itens abaixo:

a) Comercialização de minutos/serviços ou utilização dos Torpedos com finalidade comercial, destinados à obtenção de lucro por parte do cliente;

b) Envio de Torpedos promocionais através de máquinas, computadores ou outro dispositivo que não seja o aparelho celular do cliente;

c) Envio de Torpedos promocionais indesejados classificados como SPAM;

d) Realização de chamadas promocionais através de máquinas, computadores ou outro dispositivo que não seja o aparelho celular do cliente;

e) Realização de chamadas promocionais indesejadas classificadas como SPAM;

f) Utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box e equipamentos similares;

g) Desbalanceamento do tráfego sainte / entrante, com utilização com 60% do tráfego originado pelo Cliente e recebimento de ligações em proporção inferior a 33% do volume originado, por mês;

h) Infringir normas de o uso da operação ou qualquer outro dispositivo legal ou para qualquer finalidade que não seja o envio pessoal e individual de mensagens.

7.5. Quando houver Prazo de Permanência vigente, o cancelamento antecipado poderá gerar a multa proporcional prevista no respectivo Termo de Permanência, observadas as hipóteses regulamentares de não incidência.

7.6. O ASSINANTE poderá solicitar a portabilidade de seu número para outra prestadora, observadas as regras estabelecidas pela ANATEL. A portabilidade encerra o acesso móvel vinculado à oferta CBNET, mas não extingue valores pendentes nem eventual obrigação de permanência validamente constituída.

8. CLÁUSULA OITAVA– DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

8.1. A **CREDENCIADA e a PRESTADORA** disponibilizarão ao **CLIENTE** o acesso gratuito aos canais de atendimento, devidamente informados na página da internet(site) destas empresas.

8.2. As solicitações e pedidos de informações apresentadas pelo **CLIENTE** à **CREDENCIADA** deverão ser respondidas durante o atendimento e em não sendo possível, a resposta deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do seu recebimento.

8.3. As reclamações deverão ser resolvidas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir de seu recebimento, pela **CREDENCIADA**.

8.4. Todas as interações do CLIENTE com a Central de Atendimento Telefônico da **CREDENCIADA** serão precedidas do fornecimento do número de protocolo.

9. CLÁUSULA NONA– DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE

9.1. A **PRESTADORA**, a **CREDENCIADA** e a **REPRESENTANTE**, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **CLIENTE** informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do **CLIENTE** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESPUMOSO/RS

9.2. A **CREDENCIADA** poderá oferecer serviços adicionais, comunicar aos **CLIENTES** sobre novos produtos, serviços e promoções através do envio de mensagens de texto e/ou multimídia, caso o **CLIENTE** tenha dado seu expresso consentimento preferencialmente por via eletrônica.

9.3. A **CREDENCIADA** se compromete a utilizar os dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas para as seguintes finalidades, com as quais o **CLIENTE** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de termo de contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: **(i)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção de todos os dados relativos à prestação do serviço, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **(ii)** para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(iii)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; **(iv)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(v)** para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); **(vi)** para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; **(vii)** para enviar ao **CLIENTE** qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

9.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de termo de contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CLIENTE** expressa e livremente consente com a realização pela **CREDENCIADA** da coleta de informações relacionadas a utilização do serviço, para fins de produção de relatórios estatísticos, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao **CLIENTE**.

9.5. A **REPRESENTANTE, a CREDENCIADA** e a **PRESTADORA** não compartilharão, nem tampouco fornecerão a terceiros os dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas, salvo nas hipóteses previstas a seguir: **(i)** para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome delas, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(iii)** para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; **(iv)** para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **Partes contratadas**, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(v)** para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(vi)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

9.6. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas: **(i)** Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. **(iv)** Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O OFERTA

10.1. A **CREDENCIADA** poderá extinguir, ou mesmo alterar qualquer pacote total ou parcialmente, a qualquer momento, devendo para tanto efetuar a comunicação ao **CLIENTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que este possa optar por outro pacote de serviços, sendo que, caso não ocorra a manifestação do **CLIENTE**, a **CREDENCIADA** estará autorizada a efetuar a transferência deste para outro pacote alternativo de serviço similar, de acordo com a regulamentação da ANATEL então vigente.

10.2. A mudança definitiva da área de registro pelo **CLIENTE** poderá acarretar alteração do código de acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar necessidade de nova aquisição do serviço, sem que seja devida pela **PRESTADORA** indenização ao **CLIENTE** a este título.

10.3. A **PRESTADORA** poderá alterar o código de acesso dos aparelhos móveis do **CLIENTE**, quando tecnicamente necessário ou na forma da legislação vigente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos antes de sua efetivação.

10.4. O Termo de Contratação ajustado com o **CLIENTE** é parte integrante do presente Contrato e conterá o número, o nome e a descrição do Oferta de Serviço, informações sobre os códigos de acesso e canais de atendimento ao **CLIENTE**.

10.5. A REPRESENTANTE, conforme acordado em contrato de representação comercial com a PRESTADORA e a CREDENCIADA, e nos termos de procuração com poderes para específicos, assinará o presente Contrato em nome das **Partes Contratadas**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Campos Borges/RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos Borges/RS, 06 de outubro de 2026.

TABELIONATO DE NOTAS DE ESPUMOSO/RS

CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

